



**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ –
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL – ADUNIFEI – S. SIND.**

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

ART. 1º – O Conselho de Administração (CA), órgão normativo da ADUNIFEI – S. SIND. e fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva, será composto de 8 (oito) Membros Efetivos, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral reunida ordinariamente e podendo ser conduzidos consecutivamente.

Parágrafo Único – Juntamente com os Membros Efetivos serão eleitos 4 (quatro) Conselheiros Suplentes.

ART. 2º – O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos Conselheiros Efetivos, na primeira reunião após a Assembléia Geral que os eleger.

ART. 3º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões que serão secretariadas pelo Diretor Secretário. Caberá a este Diretor, transcrever para o Livro de Registro de Atas da Reuniões do Conselho de Administração, as deliberações e decisões adotadas pelo Conselho durante as reuniões.

Parágrafo Único – Nessas reuniões, o Diretor Secretário não terá direito a voto e nem a voz.

ART. 4º – O Presidente do Conselho de Administração, sempre que os interesses administrativos o exigirem, poderá convocar e presidir reuniões conjuntas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, situação em que os Diretores terão direito à voz, porém não a voto. Caberá ao Diretor Secretário secretariar tais reuniões e transcrever as deliberações e decisões adotadas para o Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

ART. 5º – Compete ao Conselho de Administração, cujas resoluções serão tomadas por maioria simples de votos:

- a) eleger a Diretoria Executiva;
- b) propor à Diretoria Executiva, medidas de caráter financeiro que julgar convenientes;



- c) julgar relatórios e balancetes da Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre as propostas da Diretoria Executiva relativas à conversão dos fundos do patrimônio social em títulos ou imóveis;
- e) emitir parecer sobre as contas, orçamentos e balancetes anuais da Diretoria Executiva e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a liberação de até 30% do fundo de reserva, “*ad referendum*” da Assembléia Geral;
- g) opinar, em geral, a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- h) apreciar, em primeira instância, recurso de indeferimento de inscrição de sócios;
- i) interpretar o Regimento e declarar ilegais os atos da Diretoria e da Assembléia Geral que com ele colidirem;
- j) elaborar o seu Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- k) aprovar o Regulamento Interno da Diretoria Executiva;
- l) apreciar os casos omissos neste Regimento e encaminhá-los à Assembléia Geral para deliberação.

Parágrafo Único – Os Conselheiros que forem eleitos para a Diretoria Executiva terão os seus cargos, no Conselho de Administração, preenchidos pelos seus substitutos regimentais.

CAPÍTULO 2

DAS REUNIÕES

SESSÕES E CONVOCACÃO

ART. 6º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, quando serão obrigatoriamente apreciadas as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.



ART. 7º – O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Seção Sindical assim o exigir, sob convocação do seu Presidente ou por metade dos seus Membros Efetivos.

ART. 8º – A convocação do Conselho de Administração deverá ser feita sempre com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

ART. 9º – O número de Membros do Conselho, para fins de estabelecimento de *quorum*, será de no mínimo cinco.

§ 1º – Em caso de impedimento, o Conselho poderá se fazer representar por um dos Membros Suplentes, com direito a voz e voto.

ART. 10 – O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, nas quais não se fizer substituir por um dos suplentes, perderá automaticamente o seu mandato.

ART. 11 – As sessões serão privativa dos Membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá, em casos especiais, convidar outras pessoas para participarem das sessões.

ART. 12 – É vedada a representação, nas reuniões através de procurações.

ART. 13 – A sessão será aberta pelo Presidente à hora determinada, após verificada a existência de número legal. Se até quinze minutos após a hora designada para abertura, não houver número legal, o Presidente anunciará que não se realizará a sessão, procedendo-se ao registro no Livro de Atas do Conselho de Administração.

DA PRESIDÊNCIA

ART. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, por seu substituto.

Parágrafo Único – O substituto que será obrigatoriamente um Membro Efetivo, será indicado ao Conselho de Administração pelo Presidente, por escrito.

ART. 15 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) abrir, presidir e encerrar as sessões; dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando o Regimento Interno da ADUNIFEI – S. SIND. e o presente Regulamento Interno;
- b) conceder a palavra aos Membros do Conselho de Administração, zelando pelo tratamento objetivo do assunto em discussão;



- c) estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre que deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
- d) anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de retificação, não poderão as mesmas ser discutidas;
- e) advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho de Administração ou a qualquer de seus Membros;
- f) advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- g) suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- h) nomear, com aprovação do Conselho de Administração, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- i) abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.
- j) representar a ADUNIFEI – S. Sind, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- k) representar a ADUNIFEI – S.Sind junto aos órgãos governamentais, conforme as necessidades da associação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-SECRETÁRIO

ART. 16 – São Atribuições do Diretor-Secretário, presente as reuniões:

- a) verificar a existência do número legal para início da sessão, anotando em Ata os Membros Efetivos presentes e os substitutos, quando for o caso;
- b) redigir e assinar as Atas das reuniões;
- c) contar os votos nas deliberações do Conselho de Administração e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.



DOS MEMBROS

ART. 17 – São deveres dos Membros do Conselho de Administração:

- a) comparecer no dia, local e hora, designados para realização das sessões, conforme a convocação;
- b) não se eximir de trabalho algum para o qual forem designados pelo Presidente, salvo motivo justo que será submetido à consideração do Conselho de Administração;
- c) apresentar nos prazos legais as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- d) tratar com a devida consideração o Presidente e os demais Membros do Conselho de Administração .

DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART. 18 – Verificado o *quorum* legal e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

1. discussão e votação da Ata da sessão anterior;
2. Informações e Proposições Gerais;
3. Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Se algum membro notar inexatidão ou omissão na Ata, o Diretor-Secretário dará as explicações pertinentes, fazendo-se a necessária retificação.

ART. 19 – As Atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da sessão do Conselho de Administração e serão sempre assinadas pelo Presidente, pelo Diretor-Secretário e demais Membros presentes, logo depois de aprovadas.

ART. 20 – Aprovada a Ata, o Presidente dará início às Informações Gerais, que constará do seguinte:

- a) apresentação, pelo Presidente ou por qualquer dos Membros, de assuntos que devem ser submetidos ao Conselho de Administração .
- b) leitura de ofícios e de outras notícias de interesse geral do Conselho.



Parágrafo Único – A apresentação dos assuntos dos itens anteriores deverá ser feita de maneira sucinta, sem apartes na discussão.

ART. 21 – Encerrada a parte de Informações Gerais, o Presidente abrirá a Ordem do Dia que constará do seguinte:

- a) leitura da Ordem do Dia;
- b) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
- c) apresentação de assuntos propostos na parte de Informações Gerais caso aprovado pelo Conselho de Administração, marcação de reunião extraordinária para discuti-los.

ART. 22 – A discussão da Ordem do Dia não deverá exceder a duas horas.

Parágrafo Único – Mediante solicitação do Presidente ou de um dos Membros, a tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, se aprovado pelos Membros.

ART. 23 – Terminada a leitura da Ordem do Dia, o Presidente submeterá à apreciação do Conselho de Administração os assuntos, dentro da ordem mais conveniente.

ART. 24 – A apresentação da matéria será feita pelo Presidente ou por um Membro do Conselho, designado relator.

ART. 25 – Durante a apresentação da matéria, os Membros que desejarem fazer uso da palavra, solicitarão inscrição ao Presidente, erguendo o braço.

ART. 26 – Terminada a apresentação da matéria, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos Membros, pela ordem de sua inscrição.

ART. 27 – Durante a discussão da matéria, os Membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente, erguendo o braço e sendo atendidos na ordem de inscrição.

ART. 28 – Cada orador poderá fazer uso da palavra durante três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, mediante solicitação ao Presidente.

Parágrafo Único – Poderá ser concedido ao orador tempo superior a cinco minutos, mediante aprovação dos Conselheiros.

ART. 29 – Cada orador poderá fazer uso da palavra quantas vezes o desejar, mediante inscrição na ordem normal.

ART. 30 – Durante a discussão, poderão ser permitidos apartes.

§ 1º – O aparte é concedido pelo orador dentro de seu tempo.



§ 2º – O orador poderá cassar a palavra do aparteante se julgar prejudicado no seu tempo e na exposição da matéria discutida.

§ 3º – Não serão permitidos, em hipótese alguma, discussões colaterais.

ART. 31 – O Presidente poderá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo ter esgotado o tempo regulamentar ou quando se desviar dos assuntos em debate.

ART. 32 – Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

Parágrafo Único – Aprovado o regime de urgência, não mais serão aceitas inscrições de oradores para discorrerem sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito.

ART. 33 – Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento de propostas.

Parágrafo Único – Durante o encaminhamento das propostas escritas, não serão permitidos comentários do encaminhamento e nem apartes.

ART. 34 – Após o encaminhamento das propostas, o Presidente dará início à votação.

ART. 35 – A votação pode ser feita por três modos:

- a) pelo método simbólico, nos casos ordinários;
- b) pelo método nominal, nos assuntos de maior importância;
- c) por escrutínio secreto nas eleições nos assuntos de interesse particular e em casos especiais.

Parágrafo Único – As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer Membro e aprovadas pelo Conselho.

ART. 36 – O método simbólico praticar-se-á dizendo o Presidente: - “Os que aprovam a proposta queiram se conservar sentados”.

Parágrafo Único – Se o resultado dos votos for tão manifesto que à primeira vista seja evidente, o Presidente o anunciará, mas se este não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum Membro que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir o Presidente: - “Queiram se levantar os Membros que votaram a favor”, contando o Diretor-Secretário, os votos para serem confrontados com os primeiros.

ART. 37 – Na votação nominal o Diretor-Secretário, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos Membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos que votaram sim e outra com os nomes dos que votaram não.



ART. 38 – Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estas lançadas pelos Membros em uma urna sobre a mesa, à medida que estes forem sendo chamados pelo Diretor-Secretário.

ART. 39 – Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá direito ao voto de qualidade e nas votações secretas terá direito ao seu voto, além do de qualidade.

ART. 40 – Qualquer Membro poderá fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

ART. 41 – As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo Único – Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato para o plenário, caso algum Membro não se conforme com a decisão.

ART. 42 – Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer Membro ao plenário no expediente de Informações e Proposições Gerais.

ART. 43 – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer dos Membros e com aprovação do Conselho.

Parágrafo Único – Quando a sessão for suspensa, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para o seu reinício.

ART. 44 – Este Regulamento entrará em vigor no instante de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Itajubá, 16 de Maio de 2014.


Prof. Agenor Pina da Silva
Pres. do Conselho de Administração


Prof. Paulo César Rosa
Diretor Executivo

